

Conselho Nacional de Justiça
TERMO DE COMPROMISSO Nº 005/2009

PODER JUDICIÁRIO
Sec. Tribunal de Justiça
Protocolo Administrativo
Nº 854.917-4
Data 25/02/09 13:40

Caro

Proc. n.º 334451

Folha n.º 28

Servidor(a) R.

TERMO DE COMPROMISSO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DA
PARAÍBA. (Processo n.º
334.451).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral, **Alvaro Luis de Araujo Ciarlini**, RG nº 590.372 SSP/DF e CPF 358.171.941-04, no uso das atribuições, conferidas pela Portaria nº 238, art. 1º e inciso X, de 02 de maio de 2008 e Portaria nº 299, de 07 de julho de 2008 e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa, s/n, Cep: 58.013-902, tel.: (83) 3216-1683, CNPJ 09.283.185/0001-63, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Presidente, **Luiz Silvio Ramalho Júnior**, RG 118.053 SSP/PB e CPF 070.887.284-00, com fulcro na Lei nº 8666/93 e

CONSIDERANDO as estratégias nacionais do Poder Judiciário, quais sejam: i) Buscar a Excelência na Gestão Operacional; ii) Facilitar o Acesso a Justiça; e iii) Garantir a Disponibilidade de Sistemas Essenciais de Tecnologia da Informação, bem como a Agilidade nos Trâmites Judiciais;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de reduzir o congestionamento de processos no Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de prover, com infra-estrutura tecnológica adequada, às Varas de Execução Penal, Criminais, Fazenda Pública, Infância e Juventude, Cíveis, de Família e os Juizados Especiais,

CONSIDERANDO o atendimento ao dispositivo constitucional de distribuição imediata dos processos;



Handwritten signature.

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União contidas no Acórdão 1603/2008 – Plenário; e



CONSIDERANDO a necessidade de implantar o projeto de Modernização do Judiciário e o processo eletrônico, garantindo a efetividade à Lei 11.419/2006, 339.4.

Folha n.º 29

Servidor(a) 21.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Compromisso o estabelecimento de critérios para doação e utilização de equipamentos de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

I – O **COMPROMISSÁRIO** destinará os equipamentos exclusivamente a uma ou mais das seguintes aplicações:

I.1 – Sistema de automação processual de Primeiro Grau de Jurisdição utilizado em:

- a) Varas de Execução Penal;
- b) Varas Criminais;
- c) Varas de Fazenda Pública;
- d) Varas de Infância e Juventude;
- e) Varas Cíveis
- f) Varas de Família
- g) Juizados Especiais;
- h) Serviços de Custas Judiciais;
- i) Serviços de Distribuição;



Conselho Nacional de Justiça

I.II – Serviços Judiciais realizados nos Juizados Itinerantes;

Proc. n.º 04/337/4

Folha n.º 30

Servidor(a) 7.

I.III – Serviços de Conciliação;

I.IV – Núcleos de Execução Penal das Defensorias Públicas do Estado.

Neste caso, os bens serão transferidos por meio da cessão de uso.

I.V - Iniciativas ou projetos catalogados pelo CNJ e que estejam alinhados às estratégias nacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA DOAÇÃO

O **COMPROMISSÁRIO** que destinar os equipamentos para uso:

a) nas Varas Criminais, compromete-se a melhorar os critérios de controle das prisões cautelares;

b) nas Varas de Execução Penal, compromete-se a estudar a viabilidade de uso do Sistema de Acompanhamento de Penas – “VEC Virtual”.

c) na automação processual, buscará utilizá-los em sistemas que ofereçam, no mínimo, suporte aos seguintes serviços: distribuição, gestão dos atos proferidos pelos magistrados, comunicações judiciais, gestão da movimentação processual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a esse Compromisso devem ser feitos por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Compromisso será acompanhada por gestor especialmente designado pelo **COMPROMITENTE**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para sua fiel execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

É competente o foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões oriundas deste Compromisso.

Conselho Nacional de Justiça



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 a Lei 8.666/93.

Proc. n.º 334.451

Folha n.º 31

Servidor(a) 7.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Compromisso em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 17 de Março

de 2009.

Pelo **COMPROMITENTE**

Alvaro Luis de Araujo Ciarlini
Secretário-Geral

Pela **COMPROMISSÁRIO**

Luiz Silvio Ramalho Júnior
Presidente